



RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1921681/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUCÉLIA PAZ GONÇALVES CUNHA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	1971/2025

APLIC/ControlP

Trata-se de relatório técnico conclusivo que aprecia, para fins de controle e registro, a legalidade do ato de concessão de aposentadoria em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2021, bem como os artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2022).

Com base nos documentos apresentados e dispositivos legais constantes nos autos, a equipe técnica entende ficar prejudicada a análise da concessão do benefício, uma vez que foram encontradas divergências entre a fundamentação legal da Portaria nº 157/2024 expressa na pág. 9 do documento digital nº 536763/2024 e a fundamentação constante na publicação da mesma (documento digital nº 536763 /2024), conforme evidenciado tanto no Relatório Técnico (documento digital nº 536763 /2024) quanto nesse novo relatório técnico.

Sendo assim, sugere ao Conselheiro Relator:

1. Encaminhar, novamente, os autos PREVIVAG, para que proceda a retificação da publicação da Portaria nº 157/2024, com os fundamentos expressos no documento





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

digital nº 536763/2024, pág. 09 -TCE/MT e, após saneamento dessa impropriedade, que os autos retornem a esta Secex para a análise acerca da concessão do benefício.

Em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2025

MAURO ANDRE BORGES
SUPERVISOR

